RELATÓRIO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 097.000.973/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2017 - METRÔ-DF.

ABERTURA: 13/03/2017 – 09:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aplicação de pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Despacho dessa Diretoria de Administração em 24/11/2016 (fl. 41), processou-se a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para aplicação de pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF.

No dia 13/03/2017, por meio do sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), foi realizada a abertura das propostas, tendo a participação das empresas descritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, acostada às fls. 308/313.

Encerrada a etapa de lances, foi convocada a empresa TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP, cuja documentação de habilitação e proposta foi encaminhada através do sistema Comprasnet, http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/consultarAnexos.asp?prgCod=652909&ippCod=116109979, sendo submetida a análise da área técnica, onde verificaram o não atendimento ao subitem 6.4 do Termo de Referência, relativo ao subitem 7.4.4 do Edital. Ensejando dessa forma sua desclassificação.

Em seguida, foi convocada a licitante INSTITUTO VERITA LTDA EPP, tendo ela solicitado sua desclassificação por ter analisado o Termo de Referência e concluído pela impossibilidade de seu cumprimento pelo preço ofertado, conforme se verifica da Ata no registro de Troca de Mensagens em 14/03/2017 às 09:39:21 (fl.

312). Cabe destacar que a licitante ao cadastrar sua proposta para participação do Pregão Eletrônico concorda e está ciente das condições e requisitos de habilitação contidos do Edital e seus anexos, conforme subitens 3.4 e 3.4.3 do Edital. Tal recusa por parte da licitante a enquadra nas práticas passíveis de sanções previstas na Lei nº. 10.520/2002 e previstas no Edital conforme segue:

> 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
> (...)
> 17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> (...)
> 17.1.5 - Não mantiver a proposta;

Sendo as sanções disciplinadas através do Decreto nº. 26.851 de 30/05/2006 e previstas no Edital. Senão vejamos:

> 17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
> 17.3.1 - Suspensão;
> 17.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;
> 17.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

Ressaltando ainda o que traz o subitem 17.18 do Edital:

> 17.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Isso posto, sugerimos a instauração de processo administrativo para apuração da conduta praticada pela licitante INSTITUTO VERITA LTDA EPP, assegurando a ela o contraditório e a ampla defesa, nos termos do subitem 17.17 do Edital.

Por fim, foi convocada a empresa CW7 INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – EPP que após convocação, apresentou a documentação de habilitação e proposta em tempo hábil através do sistema Comprasnet, bem como, a protocolou junto a esta Companhia (fls. 256/303) conforme exigido em Edital.

Submetido os autos à área técnica para análise e parecer quanto a proposta e habilitação técnica da licitante CW7, concluíram pela conformidade da documentação com o que foi exigido no Termo de Referência (fls. 305/307).

Ainda, quanto a verificação de sua regularidade fiscal, trabalhista, certidão falimentar e possíveis restrições para participação da licitação ou proibição para contratar, nada foi encontrado que desabone a licitante CW7 até a presente data, como se comprova às fls. 270/280 e 284/296. Sendo juntado aos autos também, as Declarações exigidas em Edital (fls. 297/303).

Aberta a fase de intenção de recurso, a licitante GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA – EPP manifestou sua intenção (fl. 314) baseada em suposta falta de documentação da empresa CW7 que comprovasse o registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE.

Concedido o prazo para registro do recurso que expirou em 27/03/2017, a licitante GMR absteve-se de apresentar sua fundamentação. Apesar disso, baseado na transparência, temos a considerar que pelos indícios apontados pela mesma, não encontramos qualquer evidência que comprovasse suas alegações iniciais.

Ficou comprovado à fl. 261 a indicação pela licitante CW7 do estatístico Sr. Augusto da Silva Rocha, registro no CONRE 7655, cuja análise da área técnica à fl. 305 reportou a conformidade do profissional que encontra-se registrado no CONRE 3, através de consulta no site: www.conre3.org.br. Dessa forma, comprova-se que a CW7 atendeu satisfatoriamente ao subitem 7.4.3 alternativamente ao subitem 7.4.2 do Edital, senão vejamos:

> 7.4 – Habilitação Técnica:
> (...)
> 7.4.2 - Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Estatística – CONRE ou Carta de Autorização emitida pelo CONRE, válidos.
> 7.4.3 - Caso a licitante não disponha dos documentos exigidos no subitem 7.4.2, deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Estatística – CONRE de **profissional** de Estatística com o qual tenha vínculo.

Quanto ao valor arrematado pela empresa CW7, R$ 37.680,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais), 50% (cinquenta por cento) abaixo do valor

inicialmente estimado (R$ 75.875,00), a área técnica informou (fl. 307) que entende estar o preço exequível, pois reflete aproximadamente o valor da última contratação de R$ 39.900,00 e justificou que a média de preço para a contratação em tela foi obtida através dos orçamentos obtidos às folhas 42/50 e 81/86.

O recurso orçamentário está assegurado na LOA 2017, na Fonte de Recursos 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, conforme Memorando nº. 031/2016 – FFAD, fl. 91.

Diante do exposto, fica o objeto adjudicado a licitante CW7 INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – EPP (fl. 315) ao **valor global de R$ 37.680,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**, restando à Diretoria Colegiada homologar o presente certame, se assim entender, cabendo ao Diretor-Presidente autorizar a emissão da Nota de Empenho e retornar os autos para o Departamento de Recursos Materiais para conhecimento. Em seguida, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira e Comercial – DFC para emissão da Nota de Empenho.

Brasília, 29 de março de 2017.

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

(*original assinado*)
Klaus Vilar Wurmbauer
Equipe de Apoio

(*original assinado*)
Poliana da Silva Rocha
Equipe de Apoio